



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEGEM Nº 10/2025

**Processo:** 00.005015/2025-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 10/2025 - CCEGEM - Parceria entre ANP e Sistema Confea/Crea.

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	III
<b>ASSUNTO :</b>	Proposta de que o Sistema Confea/Creas firme parceria com a <i>Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)</i> para aprimorar a fiscalização das atividades ligadas a este segmento econômico.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em **Foz do Iguaçu-PR**, no período de **5 a 7 de agosto de 2025**, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

O setor fiscalizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) contempla milhares de atividades ligadas à Engenharia. Envolvem engenheiros, geólogos, agrônomos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos em atividades de complexa cadeia de responsabilidade, não raro, envolvendo múltiplas empresas prestando serviço às concessionárias, que conduzem as atividades fins deste setor. Estas atuam no limite das exigências na segurança em seus processos. Como muitas de suas operações ocorrem instalações marítimas, o que amplia a dificuldade de acesso da fiscalização, tornando imperativo a atuação preventiva e integrada com os diferentes órgãos que cumprem o papel fiscalizador do setor.

No que diz respeito à missão institucional do Sistema Confea/Creas, há que se reconhecer as omissões quanto à falta do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissionais vinculados às empresas que atuam nas atividades do setor de petróleo, gás natural e biocombustível no Brasil. Portanto, o Confea deve atuar no sentido de inibir a subnotificação e o acobertamento.

Mitigar o problema passa primeiramente por firmar parceria com a ANP, para que esta exija a observância dos dispositivos legais determinados para o exercício das atividades tecnológicas, por parte das concessionárias. Cobrar o devido recolhimento de ART's dos profissionais que exercem atividades

neste setor é o primeiro e essencial objetivo a ser alcançado. Ajudará a diminuir a subnotificação das **Atividades Tecnológicas/Operacionais/Industriais** (ATOI's), por parte de profissionais das concessionárias e subcontratadas que atuam no setor de petróleo. Especial atenção deve ser dirigida às concessionárias operadoras de atividades exploratórias e/ou explotatórias e refinarias, contratantes de milhares de serviços de Engenharia (*sensu lato*), tendo como efeito a prática ilegal do acobertamento. Importa lembrar que há também trabalhos técnicos prévios ou posteriores a estas atividades que se realizam na forma de levantamentos sísmicos e como pesquisas, conduzidas em centros tecnológicos ou por prestadoras de serviços – também estes estão obrigados a ART's.

Esse desafio não é uma tarefa de difícil realização, porque, em geral, operações rotineiras, ou especiais, exploratórias, explotatórias e de refino são precedidas por permissões de trabalho. Portanto, as contratantes já adotam processos que identificam os serviços feitos e os respectivos responsáveis por suas realizações, restando, apenas, proceder o recolhimento de ART's. Adicionalmente, têm obrigação formal de reportar estas atividades à ANP, pois cabe a esta agência não só a fiscalização, como ser a gestora de todas as informações e conhecimentos relativos ao setor do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no Brasil. Como entes de governo federal afetos a fiscalizações específicas, mas complementares, nada mais natural que a formalização de termo de parceria entre Sistema Confea/Creas e a ANP.

Esse termo de parceria deve ter como foco recuperar inicialmente as omissões de registros de ART's, nos últimos cinco anos, daquelas ATOI's vinculadas às atividades exploratórias, explotatórias, de refino, levantamentos sísmicos e pesquisas que se encontram arquivadas na ANP. O prazo proposto tem como referência legal a prescrição de cobranças atrasadas de ART's. Ao Confea/Crea's caberá o devido registro da atividade dos profissionais e empresas autoras dos serviços técnicos. Realizada essa primeira etapa, é necessário definir procedimentos para que mensalmente os novos registros ATOI's arquivados na ANP sejam, de igual modo, devidamente quitados e as informações de autorias devidamente cadastradas pelo Sistema Confea/Creas.

Mister, ainda, um esforço interno ao Sistema Confea/Creas para aprimorar o conhecimento e registro das principais ATOI's em todas as áreas da Engenharia, além de sua atualização da Tabela TOS, de forma a compreender a cadeia de responsabilidade das concessionárias e suas prestadoras de serviços. Importa dizer que há muitas atividades conduzidas por firmas estrangeiras, inibindo descumprimentos da alínea "c", do artigo 2º, e o artigo 85 da Lei 5194/66. Na área de Geologia e Minas, por exemplo, há centenas de atividades técnicas e operacionais que podem ser agrupadas em duas ou três dezenas de conjuntos devidamente descritos, com os profissionais habilitados em cada uma delas devidamente explicitados. E não são poucas as atividades que estão por vir, principalmente na continuidade e aumento da perfuração de novos poços em terra e no mar.

As milhares de ATOI's realizadas pelas concessionárias do setor petróleo, gás natural e biocombustíveis que, por lei, ou decisão do Confea, acabam não tendo as ART's recolhidas, ilustram a fragilidade da tarefa fiscalizatória do Sistema, além de caracterizar uma elisão fiscal. Por outro lado, a subnotificação cria iniquidade de direitos e deveres entre profissionais da Engenharia e priva milhares deles da oportunidade de ter seu exercício profissional devidamente registrado no Sistema.

Por fim, mister registrar que esta distorção não é exclusiva do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. No entanto, a prioridade no combate à subnotificação e à elisão fiscal justifica-se porque é um segmento em que são intensas as atividades em Engenharia, envolvendo investimentos vultosos, e que atua no limite da tecnologia e com exposição ao risco mais elevado. É, também, extremamente organizado nos seus processos operacionais e com vários atores institucionais cumprindo tarefas específicas de fiscalização, o que, por certo, contribuirão, em muito, atuando em parceria com o Sistema Confea/Creas.

## b) Propositora:

Propor que o Sistema Confea/Crea's retome as tratativas de termos de parceria com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para aprimorar a fiscalização das atividades ligadas a este segmento econômico, coibindo a subnotificação das ART's, ou acobertamentos, entre seus profissionais. As ações sugeridas são:

1. solicitar um levantamento por parte da ANP dos ATOI's das concessionárias, de forma a recuperar passivos fiscais por parte das empresas que protocolaram as informações técnicas e atualizar no Sistema o devido registro daqueles profissionais que realizaram tarefas nos últimos cinco anos;
2. propor a ANP a elaboração de normativa que exija a apresentação dos responsáveis técnicos, por meio do recolhimento de ART's, dos ATOI's relativos às atividades de Engenharia;
3. aperfeiçoar o conhecimento do Sistema sobre as atividades operacionais do setor petróleo, de forma a oferecer instrumentos que permitam melhorar as rotinas das empresas na identificação das adequadas responsabilidades técnicas e recolhimentos de ART's;
4. Solicitar compartilhamento de banco de dados das partes para fiscalização das atividades;
5. Indicar quatro membros da CCEGEM, sendo, dois titulares e dois suplentes das áreas Geologia e Eng. de Minas para integrar a comissão junto com os membros indicados pela ANP (sugestão de que a ANP indique quatro membros);

Esta comissão deverá indicar um coordenador e um secretário para o desenvolvimento dos trabalhos.

**c) Justificativa:**

Necessidade de instrumentalizar e dar suporte à fiscalização do conjunto de atividades do setor petróleo, retomando as tratativas do **Acordo Técnico de Cooperação** entre o CONFEA e a ANP, que pela falta de interlocução foi arquivado e tem como objetivo estabelecer um fluxo de comunicação e troca de informações, bem como um plano integrado de fiscalização.

**d) Fundamentação Legal:**

- Lei nº 4076/1962,
- Lei nº 5194/1966,
- Lei nº 5.524/1968,
- Lei nº 6496/1977,
- Lei nº 6.664/1979,
- Lei nº 6.835/1980,
- Lei nº 7410/85.
- Resolução CONFEA nº 1025/2009 e
- Resolução CONFEA nº 1094/2017

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para os encaminhamentos.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			

Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				Coordenando
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Geól. Sheila Klener Jorge de Sousa  
Coordenadora Nacional da CCEGEM**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Klener Jorge de Sousa, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1314819** e o código CRC **05F85F62**.